



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

PROJETO DE LEI Nº 8.122, DE 2017

"Dispõe sobre a operação de sinistros de veículos dos transportadores rodoviários de carga, e dá outras providências."

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao § 3º do art. 2º do projeto de lei a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 3º O funcionamento das instalações do Ponto de Abastecimento de Combustível depende de Autorização da ANP, do adequado treinamento dos empregados no manuseio dos equipamentos de abastecimento de combustíveis, no correto uso de equipamentos de proteção individual (EPI), no respeito às normas de segurança e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade".

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2017.

Deputado JHONATAN DE JESUS

Presidente